

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 517-2022-GP

DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

**“CRIA E INSTITUI O PROJETO INTENSIVO DE RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM E CORREÇÃO DO FLUXO NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS, ESTADO DO PARÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado e instituído o Projeto Intensivo de Recuperação da Aprendizagem e Correção do Fluxo nas Escolas de Ensino Fundamental da Rede de Ensino Municipal de Bom Jesus do Tocantins/Pa.

**Art. 2º** O Projeto Intensivo de Recuperação da Aprendizagem e Correção do Fluxo nas Escolas de Ensino Fundamental da Rede de Ensino Municipal de Bom Jesus do Tocantins/Pa., terá como objetivos:

**I-** recuperar a defasagem de aprendizagem ocasionada pelo distanciamento social da escola devido a pandemia de covid-19;

**II-** oferecer aos alunos do Ensino Fundamental, aulas de reforço escolar para alavancar os seus estudos, fortalecer a aprendizagem para seu sucesso na continuidade dos estudos, permanência na escola e transição para as etapas seguintes;

**III-** oferecer aos alunos do Ensino Fundamental, aulas de reforço escolar para sanar eventuais dificuldades e lacunas de aprendizagem.

**Art. 3º** O desenvolvimento das aulas do Projeto Intensivo de Recuperação da Aprendizagem e Correção do Fluxo ocorrerá, no ensino fundamental, nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática.

**Art. 4º** A Secretaria de Educação regulamentará o Projeto Intensivo de Recuperação da Aprendizagem e Correção do Fluxo por meio de portaria.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 5º** Fica autorizada a realização de convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica e contratação de serviços especializados para a execução do Projeto.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins. Aos 07 de Dezembro de 2022.



**JOAO DA CUNHA ROCHA**  
Prefeito Municipal